



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2007	proposição Medida Provisória nº 349/2007
--------------------	---

Autor Dep. Rita Camata (PMDB/ES)	Nº do prontuário 279
-------------------------------------	-------------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	--------------	--------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 2º da Medida Provisória nº 349, de 2007.

“Art. 2º

Parágrafo único. **SUPRIMIDO****Justificativa**

A Medida Provisória ora em análise, que institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, e altera a Lei nº 8.036/1990 (dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências), integra o conjunto de proposições, remetidas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que constituem o denominado Plano de Aceleração do Crescimento – PAC.

Em seu art. 2º a MP determina a aplicação de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS “para integralização de cotas do novo Fundo, e no parágrafo único permite que o montante autorizado no caput seja elevado até oitenta por cento do patrimônio líquido do FGTS.

Esclarece-se que a elevação de montante prevista no citado dispositivo representa, com base no patrimônio líquido do FGTS em 31/12/2006, um valor em torno de R\$ 16,7 bilhões.

Entendemos que a utilização desses recursos para investimento em ativos financeiros/mercado de capitais, de forma que o FGTS passa a assumir risco de crédito privado a partir dessas operações, deve ser para o Congresso Nacional objeto de cuidadosa análise. Aprovar de imediato a possibilidade de aumento gradual dos recursos iniciais, até 80% do patrimônio líquido do FGTS, delegando poderes plenos ao Conselho Curador do Fundo para autorizar tal aumento, não seria uma ação condizente com a responsabilidade que temos de zelar pelo patrimônio dos trabalhadores brasileiros.

Solicitamos pois o apoio dos nobres pares para suprimir o parágrafo único do art. 2º, permitindo que caso haja necessidade do aumento do valor de integralização das cotas do FI-FGTS, tais recursos sejam definidos em lei posterior, cuidadosamente avaliada pelo Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

